



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO" TOMADA DE PREÇOS Nº 0606.01/2022-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS SOCIAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: ALEX DA COSTA – Presidente; JAIR SILVA MARTINS – Membro e GISELLE MOREIRA TEIXEIRA – Suplente, nomeados pela portaria nº 239/2022 de 02 de maio de 2022 e, abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de julgar o procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0606.01/2022-TP, realizarem os atos de julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO relativas ao certame, como previsto no Edital correspondente. Iniciados os trabalhos a Sr.^a Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação: as empresas: VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 45.314.450/0001-97, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.592.136/0001-21, R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES, CNPJ Nº 12.338.927/0001-15 e RSM CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 33.159.524/0001-89 foram **INABILITADAS** MOTIVO: indícios de conluio, tendo como seus sócios majoritários pais e filho e irmão e irmã, ainda, em um dos casos uma mesma pessoa trouxe os envelopes de duas empresas acima citadas. O conluio é a participação combinada de empresas em um procedimento licitatório, é um ajuste maléfico, uma encenação que caracteriza fraude a licitação.

O Tribunal de Contas da União tem firme entendimento no sentido de que é possível afirmar a existência de conluio entre empresas a partir de prova indicatória, vejamos:

"A prova indicatória, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação por meio de conluio de licitantes, o que conduz à declaração de idoneidade das empresas para licitar com Administração Pública Federal (art. 46 da lei 8.443/1992)". Acórdão 823/2019-Plenário / Relator: BRUNO DANTAS

"A prova indicatória, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação por meio de conluio de licitantes, não se exigindo prova técnica inequívoca para tanto". Acórdão 2531/2021-Plenário / Relator: VITAL DO REGO

Os indícios apontados acima vão desde empresas sediadas no mesmo endereço, utilização do mesmo representante legal, prestação de serviços pelo mesmo responsável técnico, utilização do mesmo contador, telefone e e-mails idênticos, atuação no mesmo ramo de atividade, ligação de parentesco entre os proprietários da empresa, dentre outros.



A prática de conluio em procedimentos licitatórios pode ensejar a aplicação de declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. Independente de as empresas chegarem ou não a ser contratadas, a sanção supra pode ser aplicada, eis que o conluio é ilícito de caráter formal em que não se exige a ocorrência de resultado (Acórdão Plenário 2179/2010 e 2425/2012 – TCU).

Também foram **INABILITADAS AS** empresas: **CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA**, CNPJ Nº 00.375.792/0001-89 Motivo: Apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário no qual o balanço patrimonial se encontra transcrito em formato SPED, sendo que apresentou o seu balanço patrimonial registrado na junta comercial, não sendo o registrado pelo sistema SPED, desse modo apresentando informações divergente, descumprindo parte do exigido nos item 4.2.4 do edital; **LB CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 40.454.732/0001-76 Motivo: Não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial descumprindo o exigido nos item 4.2.4 do edital; **CONSTRUTORA E SERVIÇOS JRS EIRELI**, CNPJ Nº 38.042.979/0001-33 Motivo: Apresentou o valor da proposta comercial junto aos documentos de habilitação violando o sigilo das propostas.

Sabe-se que a publicidade é um princípio da Administração Pública previsto no art. 37, caput, CF, mas, como todo princípio, ele não é absoluto e pode ser relativizado quando isto for melhor ao interesse público. Neste sentido, as propostas devem ser mantidas em sigilo durante o processo licitatório, até o momento específico de aberturas, uma vez que sua abertura antes da hora poderia atrapalhar a Administração na busca pela melhor proposta.

Neste contexto, aquele que viola este sigilo ou auxilia terceiro a fazê-lo comete o crime do art. 337-J do Código Penal.

Na mesma sessão Foram declaradas a **HABILITAÇÃO** das empresas:

02 – PROPONENTE: MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO-EIRELI, CNPJ Nº 19.732.774/0001-35, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão)

03 – PROPONENTE: JMAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ Nº 23.668.534/0001-96, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão)

04 – PROPONENTE: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.541.555/00010-10, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão)

05 – PROPONENTE: R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 40.560.312/0001-74, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão)

08 – PROPONENTE: INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 37.012.736/0001-90, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão)

10 – PROPONENTE: CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI, CNPJ Nº 39.336.452/0001-84, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão)

11 – PROPONENTE: PDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 41.755.086/0001-40, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão)

13 – PROPONENTE: CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 17.247.743/0001-63, REPRESENTANTE: (sem representante à sessão).

O Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal Diário Oficial do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



Município de Itaitinga, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

Trairi - Ce, 18 de agosto de 2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:

Alex da Costa
ALEX DA COSTA
PRESIDENTE

Jair Silva Martins
JAIR SILVA MARTINS
Membro da CPL

Giselle Moreira Teixeira
GISELLE MOREIRA TEIXEIRA
Suplente da CPL